

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019
CARTA CONVITE Nº 002/2019
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**
CONTRATADA: **TEWORKS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E
SEGURANÇA LTDA**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **TEWORKS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 14.726.831/0001-50 com endereço à Avenida Sete de Setembro, 2120 – Jardim Progresso, Franco da Rocha, SP, - 07860000, neste ato representada por **EDUARDO LUIZ LANFRANCHI**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 34.524.097-2 e do CPF/MF. Nº 217.874.718-37, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERMANENTE DE SOFTWARE DA PLATAFORMA OFFICE**, para a Secretaria de Infraestrutura e Habitação, conforme descrito no Anexo I, parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 002/2019.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Carta Convite nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. A licença deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada na avenida Liberdade, nº 279, Centro – Franco da Rocha, pessoalmente ou por via eletrônica, através de e-mail ou por teleconferência.

2.2 Deverá ser fornecida documentação técnica completa original de todos os componentes fornecidos, em língua portuguesa ou inglesa. A documentação poderá ser fornecida em meio impresso e/ou meio eletrônico. Quaisquer atualizações das documentações mencionadas deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de garantia de todos os produtos fornecidos.

2.3. Acompanhado das licenças adquiridas, e as respectivas notas fiscais, que deverão ser encaminhadas para a Prefeitura, a CONTRATADA deverá fornecer documentação, em meio eletrônico, relacionando os produtos constantes do Edital com os itens constantes nas Notas Fiscais, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens adquiridos e aqueles representados nas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro: Caso os produtos estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, e será coberto pelas dotações orçamentárias

02.08.00 3.3.90.00 01.122.0001.2.013 (ficha 221) V1;

Parágrafo primeiro: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: A variação econômica do item durante o período do contrato, será arcada pela empresa, não podendo por tal razão solicitar reajuste de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota de empenho poderá ser retirada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura.

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de

documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.

4.3. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para aceita lá ou rejeitá-la.

4.4. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade do município, através de crédito em conta bancária.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Paragrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de implantação do software será de 15 (**quinze**) dias, a contar da data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços.

5.2. O prazo previsto para a vigência do contrato oriundo do presente certame será de 2 (**dois**) meses, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Parametrizar e customizar o software requerido aos padrões, leis e procedimentos exigidos pelo município.

6.2. Manter, sem custo adicional para o contratante, em caráter permanente à frente



dos serviços, um preposto, que possua os conhecimentos e a capacidade necessária à resolução de problemas técnicos que se apresentem no software. O preposto deverá ser apresentado pela empresa e os dados para contato com o mesmo deverá esta atualizada junto ao setor de informática, e à Diretoria de Tecnologia da Informação do município.

6.3. Durante o período de 24 meses a empresa se responsabilizará por realizar as customizações, alterações e manutenções necessárias ao pleno funcionamento do software, de acordo com as solicitações da Diretoria de Tecnologia da Informação.

6.4 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

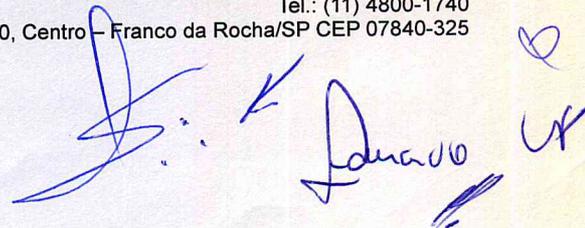
- I. A correta e integral execução do objeto licitado; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de



fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 7.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

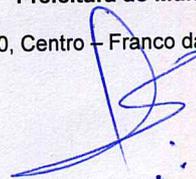
7.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 7.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



7.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

7.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.

7.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

7.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

7.5.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

7.5.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

7.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

7.5.3. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato

descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

7.6. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta de preço;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

7.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

7.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.10. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.11. O valor da penalidade da multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

7.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

7.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Parágrafo Primeiro: A Coordenadoria de Gestão de Contratos será o órgão gestor do contrato;

Parágrafo Segundo: A Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação, será o órgão responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

8.2. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

8.3. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 8.1. deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

8.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

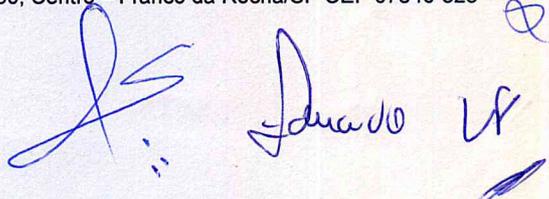
8.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 01 de Abril de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325





**Secretaria de
Gestão Pública**

CARTA CONVITE Nº 002/2019

LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Eduardo Luiz Lanfranchi
TEWORKS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
EDUARDO LUIZ LANFRANCHI

TESTEMUNHAS/FISCAL

Matheus Nunes Martins
Núcleo de Suprimentos

[Handwritten Signature]
CPF: 219.307.658-05

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325